

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/000148
Requerente: ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1117/2012 – GP

01. Trata-se de expediente no âmbito do qual o serventuário **ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, Oficial de Justiça Avaliador da capital, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais de sua companheira, **MARIVONE PEREIRA DA SILVA**.

02. Consta dos autos certidão de óbito (fl. 03), Escritura Pública de Declaração de União Estável (fl. 04) e Documento de Averbação de Divórcio (fl. 05).

03. A Divisão de Pessoal às fls. 25/26 aponta os assentamentos funcionais do serventuário, bem como a legislação aplicável à matéria.

04. **Acolho** integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 48/51.

05. Verifica-se que a teor do artigo 38, inciso II, da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001, que dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas, a companheira não preenche a condição para ser considerada dependente para fins de imposto de renda.

06. Nesse panorama **defiro parcialmente o pedido do serventuário ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES, no sentido de que seja procedida a inclusão de sua companheira MARIVONE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de dependente econômica, tão somente para fins previdenciários.**

07. Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

08. Cientifique-se o requerente.

09. À Divisão de Expediente.

10. À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

11. Após, arquivem-se os autos.

12. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 27 de março de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/005132
Requerente: RODRIGO MARQUES DE ABREU
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1303/2012 – GP

01. Trata-se de expediente formulado pelo **RODRIGO MARQUES DE ABREU**, Judiciário I, lotado na Central de Mandados, no âmbito do qual postula a inclusão em seus assentamentos funcionais de seu filho **YAGO BOTELHO ABREU**, todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

02. Consta da fl. 03 cópia da Certidão de Nascimento do filho, comprovando o vínculo consanguíneo com o servidor.

03. A fl. 09 de Pessoal aponta assentamentos funcionais do requerente, bem como a legislação aplicável à matéria.

04. **Acolho** integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 14/17.

05. Nesse panorama, considerando que o requerente é do quadro efetivo deste Poder, estando vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, **defiro o pedido do servidor RODRIGO MARQUES DE ABREU no sentido de que seja procedida a inclusão de seu filho YAGO BOTELHO ABREU, na qualidade de dependente econômico, para os fins de direito, inclusive previdenciários e de imposto de renda.**

06. Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de \$164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

07. Cientifique-se o requerente.

08. À Divisão de Expediente.

09. À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

10. Após, arquivem-se os autos.

11. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 12 de abril de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2012. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **seguro total da frota de veículos** oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital, proveniente do Processo Administrativo nº 24721/2011.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação pela pregoeira do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue: **Grupo 1** no valor de **R\$ 20.606,87** (vinte mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos); e **Grupo 2** no valor de **R\$ 6.099,00** (seis mil e noventa e nove reais), perfazendo o valor global de **R\$ 26.705,87** (vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) à empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A, CNPJ 61.573.796/0001-66**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico e Ata Complementar nº 1, constantes às fls. 425-445 e 697-703 dos autos;

CONSIDERANDO os termos das Decisões exaradas ao Pregão Eletrônico nº 001/2012, às fls. 626-630 e 690-693, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), deste Poder, dos dias 02 e 13/04/2012;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I- **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato Administrativo;

III- **DETERMINAR** que a Divisão de Contratos e Convênios proceda à supressão do valor de **R\$ 652,63 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, relativo ao valor unitário referente ao seguro total para veículo Corola XEI 1.8 flex automático, ano/modelo 2008/2009, em observância ao disposto na Decisão desta Presidência às fls. 470-472 dos autos;

IV - **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2012, publicado no DJE do dia 06/03/2012, às fls. 533 dos autos;

V- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 17 de abril de 2012.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas